



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002

EM, 06 DE JUNHO DE 2002

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RANIEL ANTONIO CORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da
Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003,
compreendendo:

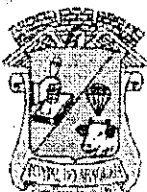
- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas
alterações;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** - as disposições genéricas sobre o orçamento próprio da Administração Indireta;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI** - as disposições finais.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e
prioridades para o exercício de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades
integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se
constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com
observância das seguintes estratégias:

- I** – promover o crescimento sustentado da economia local;
- II** – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e
oportunidades de renda;
- III** – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV** – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V** – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e
discriminação;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

§ 1. - As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2003.

§ 2. - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º. - Para efeito desta Lei, entende-se pôr:

I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos pôr indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária pôr programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. - Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa pôr unidade orçamentária, detalhando pôr categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras; e

VI – amortização da dívida



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexos dos orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6º - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente :

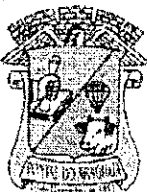
- I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- III – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;
- V – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;
- VI – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- VII – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- VIII – os recursos destinados AO CUMPRIMENTO DA Emenda Const. Nº 29, de 13.09.00, que alterou os Art., 34, 35, 156, 160, 167 da Const. Federal e acrescentou o Art. 77 – aplicação Mínima na Saúde de 11,8%;
- IX – Recursos para atender PNAE e PEDD; e
- X – Recursos para cumprimento a Lei Est. 7.043 – Salário Educação.

Art. 7º - Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º - A elaboração do projeto, aprovação e execução da lei orçamentária de 2003 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 10 - A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo.

Art. 11 - Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

§ 1º - As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

§ 2º - Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2002.

§ 3º - Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2002.

Art. 12 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidade privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.

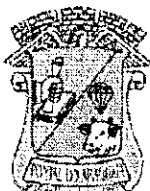
Art. 13 - Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

Art. 14 - Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá estar de acordo com a programação de desembolso financeiro.

Art. 15 - Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Parágrafo único - Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 16 - A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Art. 17 – Na execução Orçamentária de 2.003 e, para atender o ajustamentos julgados necessários, ficam autorizados a transposição, o remanejamento e a transposição dos recursos orçados, de uma categoria econômica para outra, bem como de um Órgão de Governo para outro até o limite de 30 % (trinta pôr cento).

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - No exercício financeiro de 2003, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores ficam condicionados ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao Poder Legislativo caberá as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, “a”, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

Art. 19 - Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

Art. 20 - O total de despesa do Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.

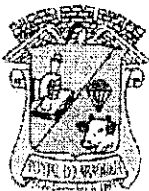
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC n. 101, de 04/05/2000.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

Art. 23 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

Art. 25 - Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

Parágrafo único - A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocados de recursos para cada Poder.

Art. 26 - Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, adotando-se percentual redutor equivalente ao percentual detectado na diferença entre a receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

§ 1º - A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

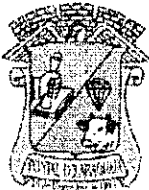
§ 3º - Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.

Art. 27 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas pôr lei a partir de 1º de julho de 2001, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas.

Art. 28 - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário - financeira efetivamente ocorridos.

Art. 29 - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Art. 31 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2001, à Câmara Municipal, o projeto de lei orçamentária anual de 2003, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa, em virtude da adequação da LDO a Lei Complementar n. 101/00.

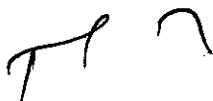
Parágrafo único - Se o projeto de lei orçamentária anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Araguaia - MT, 06 de junho de 2002.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

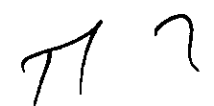
CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002

EM, 06 DE JUNHO DE 2002

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º , § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO A		
RECEITAS POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			
	1999	2000	2001	
10000000 RECEITAS CORRENTES	1.905.666,00	2.970.811,04	2.613.781,36	
11000000 Receita Tributária	72.009,53	93.646,11	102.588,88	
12000000 Receita de Contribuições	203,42	-----	3.254,89	
13000000 Receita Patrimonial	1.806,29	532,20	4.038,68	
14000000 Receita Agropecuária	-----	8.679,28	-----	
16000000 Receita de Serviços	-----	-----	126.053,46	
17000000 Transferências Correntes	1.826.205,41	2.125.320,70	2.361.488,60	
19000000 Outras Receitas Correntes	5.441,35	667.445,99	16.356,85	
<i>Total Receitas Correntes</i>	<i>1.905.666,00</i>	<i>2.970.811,04</i>	<i>2.613.781,36</i>	
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	256.520,68	170.000,00	374.737,60	
22000000 Alienação de Bens	6.250,00	-----	2.600,00	
24000000 Transferências de Capital	250.270,68	170.000,00	372.137,60	
<i>Total Receitas de Capital</i>	<i>256.520,68</i>	<i>170.000,00</i>	<i>374.737,60</i>	
TOTAL GERAL	2.162.186,68	3.140.811,04	2.988.518,96	
TOTAL DA PREVISÃO	4.500.000,00	5.000.000,00	3.312.300,00	


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

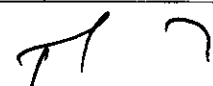
CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002

EM, 06 DE JUNHO DE 2002

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação da Situação Financeira p/ Projeção das Metas Fiscais
(Lei Complementar N.º 101/2.000 Artigo 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DE ARAGUAIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA FIXADA/REALIZADA		
		1999	2000	2001
300000	DESPESAS CORRENTES	1.912.063,86	1.826.912,84	2.374.910,40
310000	Despesas de Custeio	1.655.794,69	1.526.935,83	2.053.153,12
311100	Pessoal Civil	762.811,85	840.134,20	937.772,45
311300	Obrigações Patronais	28.934,02	14.071,79	35.024,50
312000	Material de Consumo	389.761,93	309.227,27	533.826,37
313100	Remuneração de Serviços Pessoais	123.446,18	64.738,38	32.746,56
313200	Outros Serviços e Encargos	336.725,47	292.768,49	482.866,23
319200	Despesas de Exercícios Anteriores	14.115,24	5.995,70	30.917,01
320000	Transferências Correntes	256.269,37	299.977,01	321.757,28
321000	Transferências da União	233.069,85	269.984,73	275.710,24
325100	Inativos	-----	-----	-----
325200	Pensionistas	-----	-----	-----
325300	Salário Família	4.072,82	6.593,70	6.548,92
325900	Outras Transferências a Pessoas	-----	-----	12.476,26
326100	Juros da Dívida Contratada	145,37	-----	-----
326500	Juros de Outra Dívida	-----	1.304,68	555,13
326600	Encargos de Outras Dívidas	269,01	-----	-----
328000	Contribuição p/ Formação do Pat. Público –PASEP	18.712,32	22.093,90	26.466,73
329200	Despesas de Exercícios Anteriores	-----	-----	-----
Total Despesas Correntes		1.912.063,86	1.826.912,84	2.374.910,40
Total Despesas Correntes Previsão				2.379.500,00
400000	Despesas de Capital	879.066,90	257.404,50	1.191.599,91
410000	Investimentos	879.066,90	256.483,90	1.179.128,48
411000	Obras e Instalações	858.061,75	205.037,10	935.775,41
412000	Equipamentos e Material Permanente	20.605,15	51.446,80	243.353,07
420000	Inversões Financeiras	400,00	-----	-----
435100	Amortização de Dívida Contratada	-----	920,60	12.471,43
Total Despesas de Capital		879.066,90	257.404,50	1.191.599,91
Total Despesas de Capital Previsão				832.800,00
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-----	-----	-----
TOTAL GERAL REALIZADA		2.791.130,76	2.084.317,34	3.566.510,31
TOTAL GERAL DA PREVISÃO		4.500.000,00	5.000.000,00	3.312.300,00


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

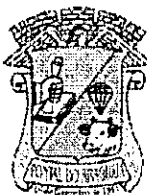
LEI MUNICIPAL N.º 310/2002

EM, 06 DE JUNHO DE 2002

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação da Situação Financeira p/ Projeção das Metas Fiscais
(Lei Complementar N.º 101/2.000 Artigo 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO C			
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR					
ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES	2.805.300,00	2.613.781,36	191.518,64 -	6,82
11000000	Receita Tributária	100.000,00	102.588,88	2.588,88 +	2,58
12000000	Receita de Contribuições	103.300,00	3.254,89	100.045,11 -	96,84
13000000	Receita Patrimonial	10.000,00	4.038,68	5.961,32 -	59,61
14000000	Receita Agropecuária	-----	-----	-----	-----
16000000	Receita de Serviços	105.000,00	126.053,46	21.053,46 -	20,05
17000000	Transferências Correntes	2.457.000,00	2.261.488,60	95.511,40 -	3,88
19000000	Outras Receitas Correntes	30.000,00	16.356,85	13.643,15 -	45,47
	TOTAL	2.805.300,00	2.613.781,36	191.518,64 -	6,82
20000000	RECEITA DE CAPITAL	507.000,00	374.737,60	132.262,40 -	26,08
2.2.1.0.00	Alienação Bens Móveis	2.600,00			
24000000	Transferências de Capital	507.000,00	372.137,60	134.862,40 -	26,60
	TOTAL	507.000,00	374.737,60	132.262,40 -	26,08
	TOTAL GERAL	3.313.300,00	2.988.518,96	323.781,04 -	9,77
ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA			
		PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	2.379.500,00	2.374.910,40	4.589,60 -	0,19
310000	Despesas de Custeio	2.014.377,00	2.053.153,12	38.776,12 +	1,95
320000	Transferências Correntes	365.123,00	321.757,28	43.365,72 -	11,87
	TOTAL	2.379.500,00	2.374.910,40	4.589,60 -	0,19
400000	DESPESAS DE CAPITAL	932.800,00	1.191.599,91	258.799,91 +	27,74
410000	Investimentos	819.800,00	1.179.128,48	359.328,48 +	43,83
420000	Inversões Financeiras	10.000,00	-----	10.000,00 -	100,00
430000	Transferências de Capital	3.000,00	12.471,43	9.471,43 +	315,71
900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	-----	-----	100,00
	TOTAL	932.800,00	1.191.599,91	258.799,91 +	27,74
	TOTAL GERAL	3.312.300,00	3.566.510,31	254.210,31 +	7,67


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

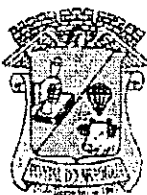
LEI MUNICIPAL N.º 310/2002

EM, 06 DE JUNHO DE 2002

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação da Situação Financeira p/ Projeção das Metas Fiscais
(Lei Complementar N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO D		
AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES				
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA		
		1999	2000	2001
10000000	RECEITAS CORRENTES	1.905.666,00	2.970.811,04	2.613.781,36
11000000	Receita Tributária	72.009,53	93.646,11	102.588,88
12000000	Receita de Contribuições	203,42	-----	3.254,89
13000000	Receita Patrimonial	1.806,29	532,20	4.038,68
14000000	Receita Agropecuária	-----	8.679,28	-----
15000000	Receita Industrial	-----	-----	-----
16000000	Receita de Serviços	-----	75.186,76	126.053,46
17000000	Transferências Correntes	1.826.205,41	2.125.320,70	2.361.488,60
19000000	Outras Receitas Correntes	5.441,35	667.445,99	16.356,85
	Total Receitas Correntes	1.905.666,00	2.970.811,04	2.613.781,36
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	256.520,68	170.000,00	374.737,60
21000000	Operações de Crédito	-----	-----	-----
22000000	Alienação de Bens	6.250,00	-----	2.600,00
23000000	Amortização de Empréstimos	-----	-----	-----
24000000	Transferências de Capital	250.270,68	170.000,00	372.137,60
25000000	Outras Receitas de Capital	-----	-----	-----
	Total Receitas de Capital	250.270,68	170.000,00	374.737,60
	TOTAL GERAL	2.162.186,68	3.140.811,04	2.988.518,96
B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA		
		1999	2000	2000
300000	DESPESAS CORRENTES	1.912.063,86	1.826.912,84	2.374.910,40
310000	Despesas de Custeio	1.655.794,69	1.526.935,83	2.053.153,12
320000	Transferências Correntes	256.269,17	299.977,01	321.757,28
400000	DESPESAS DE CAPITAL	879.066,90	257.404,50	1.191.599,91
410000	Investimentos	878.666,90	256.483,90	1.179.128,48
420000	Inversões Financeiras	400,00	-----	-----
430000	Transferências de Capital	-----	920,60	12.471,43
450000	Regime de Execução Especial	-----	-----	-----
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-----	-----	-----
	TOTAL GERAL	2.791.130,76	2.084.317,34	3.566.510,31
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	628.944,08 -	1.056.493,70	577.911,35


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002

EM, 06 DE JUNHO DE 2002

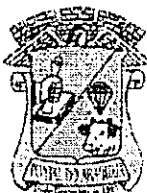
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

REFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS		
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO E		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2002	2003	2004
1000000	RECEITAS CORRENTES	2.930.00,00	3.610.960,00	3.711.115,00
1100000	Receita Tributária	104.000,00	124.275,00	110.970,00
1200000	Receita de Contribuições	100.000,00	150.000,00	100.000,00
1300000	Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1400000	Receita Agropecuária	-----	-----	-----
1500000	Receita Industrial	-----	-----	-----
1600000	Receitas de Serviços	150.000,00	150.000,00	150.000,00
1700000	Transferências Correntes	2.823.000,00	3.079.185,00	3.110.145,00
1900000	Outras Receitas Correntes	46.000,00	97.500,00	30.000,00
2000000	RECEITAS DE CAPITAL	367.000,00	400.000,00	300.000,00
2100000	Operações de Crédito	-----	-----	-----
2200000	Alienação de Bens	-----	-----	-----
2300000	Amortização de Empréstimos	-----	-----	-----
2400000	Transferências de Capital	367.000,00	400.000,00	300.000,00
(-)	Código Redutor	-----	334.035,00 (-)	-----
TOTAL GERAL		3.297.000,00	3.676.925,00	4.011.115,00

ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2002	20023	2004
3000000	DESPESAS CORRENTES	2.580.600,00	2.922.372,00	3.199.675,00
3100000	Pes. Enc. Sociais	1.253.250,00	1.275.403,00	1.398.578,78
3200000	Juros Enc. Div.	7.000,00	7.760,00	8.406,40
3300000	Outras Despesas Correntes	1.320.350,00	1.639.209,00	1.792.689,82
DESPESAS DE CAPITAL		-----	749.053,00	811.440,00
4400000	Investimentos	676.400,00	711.203,00	770.446,20
4500000	Inversões Financeiras	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4600000	Amortização da Dívida	30.000,00	32.850,00	35.993,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		5.000,00	5.500,00	5.500,00
TOTAL GERAL		3.297.000,00	3.676.925,00	4.011.115,00

- As categorias econômicas quando da elaboração da proposta orçamentária, poderão sofrer alterações em seus valores. O que não implicará em alterações no valor total previsto para o exercício de 2.003 e para o exercício de 2.004, serão elaborados novos estudos para definição final de seu valor.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

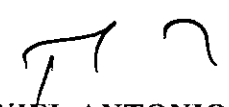
CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002

EM, 06 DE JUNHO DE 2002

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA		METAS FISCAIS			
ESTADO DE MATO GROSSO		QUADRO F			
A - ESPECIFICAÇÃO		RECEITA ARRECADADA de 2.001			
		PREVISÃO	REALIZ.	VARIAÇÃO	%
10000000	RECEITAS CORRENTES	2.805.300,00	2.613.781,36	191.518,64 -	6,82
11000000	Receita Tributária	100.000,00	102.588,88	2.588,88 +	2,58
12000000	Receita de Contribuições	103.300,00	3.254,89	100.045,11 -	96,84
13000000	Receita Patrimonial	10.000,00	4.038,68	5.961,32 -	59,61
14000000	Receita Agropecuária	-----	-----	-----	-----
15000000	Receita Industrial	-----	-----	-----	-----
16000000	Receita de Serviços	105.000,00	126.053,46	21.053,46 -	20,05
17000000	Transferências Correntes	2.457.000,00	2.261.488,60	95.511,40 -	3,88
19000000	Outras Receitas Correntes	30.000,00	16.356,85	13.643,15 -	45,47
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	507.000,00	374.737,60	132.262,40 -	26,08
21000000	Operações de Crédito	-----	-----	-----	-----
22000000	Alienação de Bens	2.600,00	-----	-----	-----
23000000	Amortização de Empréstimos	-----	-----	-----	-----
24000000	Transferências de Capital	507.000,00	372.137,60	134.862,40 -	26,60
25000000	Outras Receitas de Capital	-----	-----	-----	-----
TOTAL GERAL		3.313.300,00	2.988.518,96	323.781,04 -	9,77
B - ESPECIFICAÇÃO		DESPESA REALIZADA			
		PREVISÃO	REALIZ.	VARIAÇÃO	%
300000	DESPESAS CORRENTES	2.379.500,00	2.374.910,40	4.589,60 -	0,19
310000	Despesas de Custeio	2.014.377,00	2.053.153,12	38.776,12 +	1,95
320000	Transferências Correntes	365.123,00	321.757,28	43.365,72 -	11,87
400000	DESPESAS DE CAPITAL	932.800,00	1.191.599,91	258.799,91 +	27,74
410000	Investimentos	819.800,00	1.179.128,48	359.328,48 +	43,83
420000	Inversões Financeiras	10.000,00	-----	10.000,00 -	100,00
430000	Transferências de Capital	3.000,00	12.471,43	9.471,43 +	315,71
450000	Regime de Execução Especial	-----	-----	-----	-----
900000	RESERVAS DE CONTINGENTES	100.000,00	-----	-----	100,00
TOTAL		3.312.300,00	3.566.510,31	254.210,31 +	7,67


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

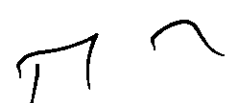
CGC(MF) 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002

EM, 06 DE JUNHO DE 2002

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA				METAS FISCAIS			
ESTADO DE MATO GROSSO				QUADRO G			
METAS E RESULTADOS FISCAIS DOS MUNICIPIOS							
ITENS	1999		2000		2001		2002
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A – RECEITA	4.500.000,00	2.162.186,68	5.000.000,00	3.140.811,04	3.312.300,00	2.988.518,96	3.600.000,00
B – DESPESA	4.500.000,00	2.791.130,76	5.000.000,00	2.084.317,34	3.312.300,00	3.566.510,31 -	3.600.000,00
C – RESULTADO NOMINAL		628.944,08 -		1.056.493,70		577.991,35 -	
D – RESULTADO PRIMÁRIO		628.529,70 -		1.058.718,98		564.964,79 -	
E - DIVIDA PÚBLICA		1.200.010,34		222.276,30		1.57.436,85	


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

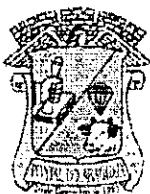
PROJETO DE LEI N.º 274/2002

EM, 16 DE ABRIL DE 2002

SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO	DÍVIDA PÚBLICA			QUADRO II
	METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICIPIOS			
	1999	2000	2001	
DÍVIDA FUNDADA Anexo 16				
A -				
B -	—0—	25.173,98	430.744,32	
C -				
DÍVIDA FLUTUANTE Anexo 17				
A -	1.200.010,34	197.102,32	626.692,53	
B -				
C -				
Total da Dívida Pública	1.200.010,34	222.276,30	1.057.436,85	


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

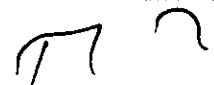
CGC(MF) 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 274/2002

EM, 16 DE ABRIL DE 2002

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA P/ PROJEÇÃO DAS METAS FISCAIS
(LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2.000 ARTIGO 4º, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO GROSSO TÍTULOS	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUADRO I		
	BALANÇOS		
	1999	2000	2001
ATIVO			
Ativo Financeiro	22.458,71	76.044,39	41.325,13
Ativo Permanente	655.962,61	538.394,15	944.709,34
Ativo Compensado			
TOTAL DO ATIVO	678.421,32	614.438,54	986.034,47
PASSIVO			
Passivo Financeiro	1.200.010,34	197.102,32	626.764,02
Passivo Permanente		25.173,98	430.744,32
Passivo Compensado			
TOTAL DO PASSIVO	1.200.010,34	222.276,30	1.057.508,34
Patrimônio Líquido/Ativo Real Líquido			
Passivo Real a Descoberto	521.589,02	392.162,24	71.473,87
Total Geral	1.878.431,66	836.714,84	2.043.542,81


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002 DE 06 DE JUNHO DE 2002

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I - NA MODERNIZAÇÃO DO APARELHO INSTITUCIONAL

FUNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
04) Administração • Administração Geral • Administração Financeira • Comunicação Social	02.01 - Adequar os serviços administrativos as novas reformas Constitucionais; 02.02 - Equilíbrio Orçamentário; 02.03 - Modernização da gestão governamental; 02.04 - Democratização e Descentralização das ações públicas.	a) Proceder o ajustamento no quadro de servidores da Prefeitura, promovendo demissões e disponibilidade de pessoal improdutivo e a admissão de novos servidores, via concurso público; b) Profissionalizar, reciclar e valorizar o servidor, desenvolvendo seu potencial criativo e transformador; c) Fiscalizar e conferir a racionalidade e austeridade nos gastos públicos; d) Implantar os serviços de cobrança da Dívida Ativa e de todos os tributos de competência no Município; e) Complementar a informatização em todo o setor do serviço público; f) Modernizar o sistema de informação de modo a garantir o princípio da publicidade, com o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos; g) Formação de equipes técnicas de planejamento para reafirmar as vocações sócio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio, visando solidificar a economia e promover a criação de novas empresas.
28) Encargos Especiais • Serviços da Dívida Interna		a) Pagamento de parcelamentos efetuados junto ao INSS e o Fundo de Pensão e Aposentadorias Municipal.

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002 DE 06 DE JUNHO DE 2002

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

UNÇÕES PRIORITÁRIAS	METAS	AÇÕES
1) Agricultura Produção Vegetal e Animal; Preservação de Recursos Naturais; Proteção a Fauna e a Flora.	• Aumentar a Produção Rural; • Conservação do solo e do ecossistema; • Proteção a Fauna e Flora.	a) Aquisição de patrulha agrícola mecanizada para prestação de serviço, a preço de custo ao pequeno produtor; - Incentivo ao programa de Cinturões Verdes para produção hortifrutigranjeiros, florestais e bacia leiteira; - Facilitação de acesso do pequeno produtor aos créditos do PRONAF e outros programas de economia familiar; b) Estimular de maneira auto-sustentada a exploração das potencialidades naturais do Município, com investimento na área, sem agressão ao ecossistema; c) Construção da Feira do Produtor;
2) Energia	• Energia Elétrica.	a) Promover a eletrificação do Município, como fator de desenvolvimento, com a geração de divisas, no campo e na cidade.

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002 DE 06 DE JUNHO DE 2002

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO II - NO CAMPO DESENVOLVIMENTISTA E ECONÔMICO

UNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
5) Urbanismo Urbanismo; Serviços Urbanos.	- Urbanização planejada da cidade com atrativos turísticos e defesa ambiental; - Ordenar os serviços de : - Limpeza Pública; - Iluminação Pública; - Cemitérios; - Parques e Jardins.	- Implantação de áreas verdes, praças, parques e jardins do perímetro urbano; - Promover a expansão do perímetro urbano, com a aquisição de imóvel, abertura de ruas e avenidas; - Coleta de lixo e manutenção; - Ampliar a rede urbana de iluminação pública; - Conservação de Cemitérios. - Pavimentação de Ruas e Avenidas; - Construção de Predio do Paço Municipal
6) Indústria Produção Industrial; Comercialização; Promoção e produção do Turismo. Fundo de Aval do Pequeno Produtor.	- Industrializar de maneira ordenada, racional e auto-sustentável o Município; - Incentivar a agroindústria; - Incentivar o comércio - produtor - consumidor; - Consolidar o turismo como fonte econômica do Município.	- Incentivar a implantação de pequenas e médias indústrias, através da agilização de mecanismos oficiais que ofereçam atrativos ao investidor, bem como, pela implantação de infra-estrutura básica suficiente para atender à demanda; - Incentivar a agro-industrialização rural, incrementando a agregação de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte de renda do pequeno produtor, incentivar a formação de indústria de fundo de quintal, mormente ao artesanato; - Valorizar a participação de micro e pequenas empresas nos gastos governamentais, incentivando a participação das mesmas como fornecedoras da Prefeitura, bem como facilitar a instalação e funcionamento de novas empresas, reduzindo-se os procedimentos fiscais e jurídicos inerentes. - Consolidar o Turismo no Município.

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002 DE 06 DE JUNHO DE 2002

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III - NO CAMPO SOCIAL

UNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
2) Educação Educação de crianças de 0 a 6 anos. Ensino Fundamental - FUNDEF. PNAE - PDDE e Salário Educação. Educação Especial. Assistência a Educando.	• Apoio à creche e a pré-escola. • Consolidação do FUNDEF e PNAE-PDDE. • Promoção da Cultura, com preservação das tradições regionais. • Assistência a crianças excepcionais.	a) Através de convênio com o Governo Federal implementar o Programa de garantia de renda mínima visando o atendimento às famílias carentes que mantenham filhos de 07 a 14 anos no ensino fundamental; b) Ampliação do espaço físico das creches e pré-escolas com construção de novas dependências e reformas das já existentes. Aquisição de equipamentos adequados, implantações de parques infantis, etc. Treinamento adequado de pessoal; c) Construção, reforma e/ou recuperação de salas de aula. Aquisição de imóveis e equipamentos, visando a modernização e o aperfeiçoamento do ensino. Aquisição de material didático a nível de ensino fundamental para distribuição gratuita. Implantação de método condizente a nova realidade pedagógica. Reciclagem, treinamento e adequamento do corpo docente. Política de valorização do Professor. Consolidação do Conselho Municipal do Ensino Fundamental e da valorização do Professor. Execução dos Programas PNAE-PDDE e Salário Educação, no apoio da criança do Ensino fundamental d) Apoio ao esporte amador com construção de quadras poli-esportivas e de pistas para a prática de esportes coletivos incentivo ao atletismo. Promoção e eventos: competições e disputas esportivas a nível local e regional. e) Fomentar, produzir e incentivar produções culturais na área de música, vídeo, artes plásticas, teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivo à produção artística que ressaltem as características regionais, a história, costumes e a cultura de Pontal do Araguaia e da sua gente; bem como conservação e apoio a Biblioteca Municipal.
b) Cultura Biblioteca.	• Promoção ao esporte como forma de lazer.	

LEI MUNICIPAL N.º 310/2002 DE 06 DE JUNHO DE 2002

POLÍTICAS GLOBAIS DO GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III – NO CAMPO SOCIAL

UNÇÕES PRIORITÁRIAS	M E T A S	A Ç Õ E S
1) Saúde Assistência Médica Sanitária; Controle de Doenças Transmissíveis; Vigilância Sanitária; Construção de uma Maternidade	- Assistir ao Município na área médico-hospitalar; - Profilaxia de doença infecto-contagiosa;	a) Administração do SUS e Programas, abrangendo serviços de natureza preventiva e curativa, através de Postos de saúde, Centro Odontológico, vigilância sanitária epidemiológica e hospitais conveniados; b) Consequência de Consórcio Internacional de Saúde em Barra do Garças; c) Campanha intensiva de vacinação contra doenças infecto-contagiosas; d) Construção de Unidades de Saúde.
2) Assistência Assistência ao Idoso. Assistência ao menor Assistência Comunitária.	Reduzir os desequilíbrios sociais.	a) Ampliar os programas de assistência ao menor e idosos desamparados, coordenando projetos que visem tirar o menor das ruas. Transferir recursos financeiros a entidade filantrópicas custeadoras de asilo para velhice e outras. Projetar e construir em parceria com os Conselhos Tutelares, escolas albergues profissionalizantes para menores desamparados.
3) Transportes Estradas Vicinais;	Manutenção de estradas vicinais;	a) Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas vicinais existentes no Município.
4) Saneamento Abastecimento d'água. Sistema de Esgotos.	- Ordenar e ampliar o serviço de capacitação e distribuição de água potável; - Implantação de Esgotos	a) Capacitação e distribuição de água potável, ampliar o atendimento de maneira eficaz. b) Implantação de guias, sarjetas, esgotos canalização de águas pluviais, bem como elaboração de projeto para execução de serviço de esgotos sanitários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PREVISÃO DA RECEITA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
(LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, Art. 4º, § 1º)

TIPO	COMPONENTES GENÉRICOS	COMPONENTES ESPECÍFICOS	MES	ANO
RECEITA TRIBUTÁRIA			10.356,25	124.275,00
IPTU	* Medida de combate a evasão e sonegação (recastramento)	* Planta Genérica de Valores * Atualização Cadastral * Combate a sonegação * Correção do Índice inflacionário.	1.825,00	21.900,00
	- Previsão de crescimento econômico.	- Combate a sonegação	495,83	5.950,00
ISS-QN	- Valor Venal dos imóveis – pesquisa de mercado ou Planta Genemérica de Valores		4.166,66	50.000,00
ITBI (Intervivos)	- Aumento de Renddas Locais		1.785,42	21.425,00
IRRF	- Custo despendido na fiscalização dos contribuintes, localização, instalação, funcionamento, segurança, condições sanitárias e ambientais, publicidade, execução de obras, loteamento e arruamentos, entre outros.	- Combate a Sonegação - Atualização Cadastral		
TAXAS DE EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - Fiscalização	- Custo despendido nas prestação de serviços aos cidadãos – limpeza, varrição, coleta de lixo, conservação de logradouros públicos, combate a sinistros		1.250,00	15.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			833,34	10.000,00
SUB-TOTAL RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES			10.356,25	124.275,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			12.500,00	150.000,00
SUB-TOTAL RECEITAS PATRIMONIAS			12.500,00	150.000,00
RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	- Previsão de Arrecadação com base na aplicação de receitas no mercado financeiro	PREFEITURA	466,67	5.600,00
SUB-TOTAL RECEITAS SERVIÇOS SERV. FORN. AGUA		FUNDEF	366,67	4.400,00
SUB-TOTAL TRASFERÊNCIAS CORRENTES			833,34	10.000,00
			12.500,00	150.000,00
			12.500,00	150.000,00
COTA- FUNDO PARTIC. DOS MUNICÍPIOS	- Previsão de Inflação; - Previsão de Crescimento Econômico; - Previsão da União referente ao IPI e IR		256.598,75	3.079.185,00
			136.875,00	1.642.500,00

78

COTA FUNDO ESPECIAL			1.666,67	20.000,00
TRANSF. DE ITR				
IMP. S/ PROD. IND. IPI	- Combate a Sonegação		1.666,66	20.000,00
TRANSF. ICMS LC 87/96	- Previsão com base no disposto no anexo da LC 87/96		3.075,00	36.900,00
OUTR. TRANSF. UNIÃO			1.104,17	13.250,00
IMPOSTO S/ CIRCULA. MERCAD. E SERVIÇ.	- Previsão de Inflação; - Previsão de Crescimento Econômico; - Previsão do Estado Referente ao ICMS		45.625,00	547.500,00
COTA IMPOSTO DE IPVA	- Previsão do Estado com base em pesquisa de valor venal dos veículos auto motores	- Aumento da Frota	1.250,00	15.000,00
TRANSF. ESTADO CONVENIO			6.666,67	80.000,00
FUNDO MUNICIPAL SAUDE			29.166,67	350.000,00
FUNDO MANUT. DESENV. ENSINO FUND. E VAL. MAG.				
TRANSF. AO MUNIC. DO SALÁRIO EDUC. LEI Federal 7.043/98			27.836,25	334.035,00
			1.666,66	20.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			8.125,00	97.500,00
MULTA JUROS DE MORA	- Previsão com base no comportamento histórico de arrecadação	- Combate a sonegação	416,67	5.000,00
INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES			833,34	10.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	- Combate a sonegação		6.458,32	77.500,00
RECEITAS DIVERSAS			416,67	5.000,00
TOTAL COR.			300.913,34	3.610.960,00
TRANSF. DE CAPITAL			33.333,34	400.000,00
OUT. TRANSF. DA UNIÃO			25.000,00	300.000,00
OUT. TRANSF. ESTADO			8.333,34	100.000,00
TOTAL GERAL			334.246,66	4.010.960,00
(-) Cód. Redutor conf. Portaria 328/2001 - FUNDEF			27.836,25	(-) 334.035,00
TOTAL DA RECEITA			306.410,41	3.676.925,00

78